

37

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)

Lorena, de de 19

Ofic. n.

= LEI Nº 266, DE 31 DE OUTUBRO DE 1.961 =

Autoriza a Prefeitura Municipal de Lorena a transferir posse e, posteriormente, doar imóvel ao IPESP, para a construção de um Grupo Escolar.

Braz Pereira de Olivas, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

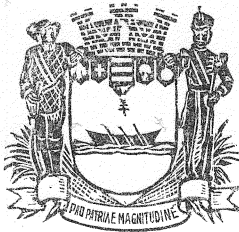
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lorena autorizada a transferir ao Instituto de Previdência do Estado de S. Paulo nas condições previstas no Decreto nº 38.804, de 25 de julho de 1961 e após a apresentação da documentação que por ele for exigida, a posse do imóvel abaixo descrito, situado nesta cidade e que por ela está sendo desapropriado, para que, nos termos do Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele seja construído um prédio destinado ao funcionamento de um grupo escolar na Vila Passos.

Art. 2º - Após a incorporação do imóvel ao patrimônio municipal, deverá a Prefeitura doá-lo ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, devendo constar, na respectiva escritura, cláusula expressa, pela qual todos os melhoramentos públicos nele realizados, por exigência ou não do donatário, correrão por conta da doadora, não podendo, pelo prazo de 5 (cinco) anos ser dada ao imóvel destinação diversa da prevista na presente lei.

Art. 3º - A doação será irrevogável, excetuada a final, desta lei.

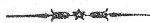
Art. 4º - Após realizada a transferência da posse, do imóvel, nos termos do art. 1º, desta Lei, a Prefeitura assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção do prédio ali citado, a ser executada pelo seu setor de obras, por conta do referido Instituto.

§ Único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado de São Paulo e previamente julgada capacitada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO — (BRASIL)



Lorena, de de 19

Ofic. n.

=fls. 2-Lei n.266=

Ele a desempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da verba 931-8.99.4 - Eventuais - Despesas Diversas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 31 de outubro de 1.961

Braz Pereira de Olivas

BRAZ PEREIRA DE OLIVAS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria Geral da Secretaria da Prefeitura Municipal, aos 31 de outubro de 1.961

Domingos José Antunes

Domingos José Antunes

Diretor Geral da Secretaria